



LEI Nº 2.945 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui gratificação pelo exercício das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Januária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Gestor e Fiscal de Contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser devida nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor público municipal designado por autoridade competente, responsável por coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, visando ao adequado cumprimento do objeto, com atribuições que incluem:

- a) a formalização e a publicação do contrato;
- b) a realização de aditamentos;
- c) o controle de vigência e de saldo;
- d) a aplicação de penalidades;
- e) o lançamento de ocorrências.

II - Fiscal de Contrato: servidor público municipal designado por autoridade competente, responsável por:

- a) acompanhar e avaliar a execução do objeto contratual em seus aspectos técnicos, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou do fornecimento estão compatíveis com os indicadores de desempenho estipulados, para fins de pagamento;
- b) acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual;
- c) adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da segregação de funções, o Gestor e o Fiscal de Contrato devem ser, preferencialmente, servidores distintos.

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor designado, enquanto perdurar a designação, no valor de R\$ 561,84 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), para cada função.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei possui natureza de contraprestação pelo exercício de atividade específica e caráter transitório, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiários, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.



ROSA ANTONIA
PREFEITA DE JANUÁRIA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 5º É vedada a percepção cumulativa da gratificação pelo exercício concomitante das funções previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º É vedado o pagamento de horas extraordinárias decorrentes das atividades de gestão e fiscalização contratual aos servidores que perceberem as gratificações previstas nesta Lei.

Art. 7º Os servidores designados responderão por todos os atos praticados no exercício da função, nos termos da legislação aplicável, ressalvada manifestação individual divergente, fundamentada e formalmente registrada.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Januária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 11 de junho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

